

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**  
**DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11**

**Processo N.º 000.000.036/2018**

**INTERESSADO: CREFITO 11**

**ASSUNTO: Contratação de seguro auto**

**PROJETO BÁSICO**

**I Objeto**

1.1 Contratação de seguro auto para a viatura do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região.

**II – Justificativa**

2.1 A contratação é importante, devido a atividade desta Autarquia ser a fiscalização do exercício profissional, razão pela qual se utiliza veículos que circulam no DF e no Estado de Goiás, em regra.

**III – Prazo**

3.1 A vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a partir da solicitação de aquisição.

**IV – Condições de Pagamento**

4.1 O pagamento será efetuado mediante boleto bancário.

**V – Especificação do Produto**

5.1 Seguro auto da viatura FIAT NOVO PÁLIO ELX 1.4 FLEX 4P ANO 2010, placa JIP 4707, de acordo com a circular SUSEP N° 256, de 16 de junho de 2004 e circular SUSEP N° 269/2004, publicada em 04 de outubro de 2004, as



23

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**  
**DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11**

**Processo N.º 000.000.036/2018**  
**INTERESSADO: CREFITO 11**  
**ASSUNTO: Contratação de seguro auto**

quais dispõem sobre a estruturação mínima das Condições Contratuais e das Notas Técnicas Atuariais dos Contratos de Seguros de Danos em geral.

**VI- Classificação Orçamentária**

6.1 Existe dotação orçamentária sobre a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.006 (Seguros em Geral).

**VII - Estimativa de preços e quantitativos para contratação pelo menor valor**

Item	Serviço	BB SEGURO	CAIXA SEGURADORA	BRADESCO	TOKIO MARINE
1	SEGURO AUTO	R\$ 1.350,80	R\$ 5.013,54	R\$ 2.73 ,51	R\$ 3.862,48

Brasília, 17<sup>a</sup> setembro de 2018.

**CATYUC ANDRADE FELIX**  
Presidente da Comissão de Licitação

**HILEANY PLINIO DOS SANTOS**  
Membro da Comissão de Licitação

  
**TATIANE R. RIGUES DA SILVA**  
Membro da Comissão de Licitação



Portaria CREFITO-11 nº 56, de 19 de junho de 2020

Dispõe sobre a dispensa de análise pela Procuradoria Jurídica deste Conselho, nos casos de contratações diretas de pequeno valor, por dispensa e inexigibilidade de licitação.

O Presidente e Diretor Tesoureiro do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – DF/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, bem como Resolução CREFITO-11 nº 1, de 07 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º - Dispensar a apreciação da PROJUR nas contratações de pequeno valor, realizadas no âmbito deste Conselho, quando houver minuta de contrato padronizada ou quando não houver redução a termo de instrumento contratual, nos termos do art. 62, da 8.666/1993, nas seguintes hipóteses:

I - Dispensa de licitação, com fulcro nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993; e

II – Inexigibilidade de licitação, com fulcro art. 25, da Lei nº 8.666/1993, desde que os valores envolvidos não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, a PROJUR poderá ser consultada quando houver dúvida jurídica acerca da contratação.

Art. 3º Os atos e processos administrativos que se enquadrem as disposições da presente Portaria, ficam convalidados a partir de sua edição.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

**SÉRGIO GOMES DE ANDRADE**

Presidente do CREFITO-11

  
JOSÉ NAUM MESQUITA

Diretor Tesoureiro do CREFITO-11